



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Limpeza Urbana



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU

CONTRATO Nº 32/2024 - REGISTRO Nº 1140

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.17.000003176-1

Contrato que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** e a empresa **TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, para a prestação de serviço de coleta especial de resíduos sólidos urbanos.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.017.272/0001-45, com sede na Avenida da Azenha, 631, bairro Azenha, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e, de outro lado, **TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, com sede na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá, CEP 90250-140, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.976.853/0001-56, representada pelo **NAZUR TELLES GARCIA**, Diretor-Presidente, pela **VANESSA FRAGA DA ROCHA**, Diretora de Administração e Finanças, e pelo **ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN**, Gerente Jurídico, denominada **CONTRATANTE** firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de serviço de destino final, em aterro sanitário ou na Unidade de Triagem e Compostagem, de resíduos sólidos especiais, tipo Comum Classe II, gerados no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Fica vedado ao **CONTRATANTE** o envio de resíduos Classe I, resíduos indústrias Classe II originários do processo produtivo e resíduos da construção civil.

1.3 – O **CONTRATANTE** gerador de resíduos com potencial de reciclagem ou reaproveitamento não poderá destiná-los à unidade de transbordo, devendo encaminhá-los às unidades de triagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - É obrigação do **CONTRATADO** a destinação final em aterro sanitário ou na Unidade de Triagem e Compostagem, dos resíduos sólidos especiais entregues pelo **CONTRATANTE** na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.1.1 - Configura-se a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE** na execução do disposto na cláusula 1.1 deste contrato, conforme determinado na legislação vigente que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, no caso de contratação de terceiros.

2.2 – O **CONTRATANTE** deverá estar cadastrado no Sistema de Gestão de Resíduos – SGR-POA, bem como no Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos junto à Diretoria de Destino Final.

2.2.1 É vedada à **CONTRATANTE** a entrega de outros resíduos que não sejam os informados no Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos.

2.3 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o gerenciamento dos resíduos até sua entrega na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.4 - Os resíduos deverão ser acondicionados, conforme suas características, de acordo com o Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei Complementar Municipal nº 728/2014 e suas alterações e substituição) e demais normas e leis vigentes.

2.4.1 - O **CONTRATADO**, através da DDF, poderá estabelecer medidas e critérios para recebimento dos resíduos especiais junto à Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.5 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os danos causados a terceiros decorrentes do inadequado gerenciamento dos resíduos até sua entrega na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.6 - É obrigação da **CONTRATANTE** a apresentação, a cada descarga, do Certificado de Identificação de Gerador de Resíduos Sólidos com o código da empresa, carimbado e assinado pelo responsável em duas vias e entregue na balança do **CONTRATADO**.

2.6.1 - O **CONTRATADO** encaminhará o modelo deste certificado ao **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato pelas partes.

2.7 - É obrigação do **CONTRATADO** fornecer o valor do peso líquido (kg ou Toneladas) após a efetivação da descarga dos resíduos na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

2.8 - É obrigação da **CONTRATANTE** proceder à entrega dos resíduos na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro nos dias e horários, conforme o expediente estabelecido pelo **CONTRATADO** e de acordo com a operação da Estação.

2.8.1 - A eventualidade de descarga não automática (descarga manual) poderá condicionar a descarga a seguir horários restritos, pré-determinados pelo **CONTRATADO** através da DDF.

2.9 - O **CONTRATANTE**, ao transitar na área operacional de descarga, deverá utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual luvas, colete reflexivo e botina de segurança.

2.9.1 - O **CONTRATADO** resguarda o direito de modificar a qualquer momento as exigências de equipamentos de segurança em suas áreas operacionais, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** dispor destes equipamentos para evitar a recusa no recebimento das descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado unitário de **R\$ 205,19** bem como o valor de retirada correspondente a **37** Unidades Financeiras Municipais - UFM, que será calculada de acordo com total da massa de resíduos sólidos dispostos na Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro, pesada em balança do **CONTRATADO**, conforme tabela:

Descrição do Serviço: Retirada de contêiner

Endereço da Coleta: Avenida Ernesto Neugebauer, 1985, Bairro Humaitá

Cx	Valor	Quantidade	R\$ DDF (1ton)	Toneladas	Total
5m ³	205,19	3 - semanal	192,81	12	R\$ 4.776,00

3.1.1 – Os valores estabelecidos na cláusula 3.1 serão reajustados anualmente pela Unidade Financeira Municipal - UFM, e também pela variação dos custos envolvidos na operação da ETLP, no traslado dos resíduos ao aterro sanitário e na disposição final, mediante planilha de custos elaborada pela Equipe Técnica da Diretoria de Destino Final do DMLU – DDF.

3.1.2 – O **CONTRATADO** informará o **CONTRANTE** da mediação do mês (quantidades descarregadas em massa de resíduos) no início do mês subsequente às descargas, sendo enviado por correio eletrônico para validação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.1.3 – Não havendo validação das quantidades e valor no prazo estabelecido no item 3.1.2 será entendido como exato e encaminhado à cobrança.

3.2 - O faturamento será mensal, devendo o pagamento ser efetuado através de cobrança bancária por meio de DOC remetido pelo **CONTRATADO**, via correio eletrônico.

3.2.1 - No caso de pagamento por ordem bancária ou qualquer outra forma diferente da estipulada no item 3.2, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO (na sede do DMLU), no prazo máximo de 72 horas, a partir do pagamento, o comprovante e informação que conste o valor principal de cada título (DOC de cobrança), data de vencimento e o número do referido DOC de cobrança, para que sejam procedidas as rotinas de liquidação da cobrança emitida.

3.3 – Em caso de impossibilidade de pesagem por falta de energia elétrica ou necessidade de manutenção dos equipamentos, o peso das descargas não pesadas será atribuído pela média das 5 (cinco) últimas descargas pesadas em nome da **CONTRATANTE**, realizadas pelo mesmo veículo da descarga não pesada, a ser verificado pela placa e pesos líquidos registrados nos relatórios do sistema de pesagem da Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

3.3.1 Em caso de não haver 5 (cinco) descargas anteriores realizadas pelo mesmo veículo, proceder-se-á a média das 5 (cinco) últimas descargas pesadas em nome da **CONTRATANTE** independente da placa do veículo.

3.3.2 – Não havendo a possibilidade de aplicar os itens 3.3 e 3.3.1, proceder-se-á a médias das 5 (cinco) descargas posteriores no mesmo mês.

3.3.3 – Não existindo as possibilidades do item 3.3.2 será presumido o peso através da conversão do volume disponível para carga, na proporção de 0,25 t para cada 1m³ do volume do caminhão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO

4.1 – O DOC da **CONTRATANTE**, referido no item 3.2 da cláusula terceira, vencerá no penúltimo dia útil de cada mês.

4.2 - Após o vencimento, incidirão correção monetária sobre o valor principal do título com base na variação do **IPCA/IBGE**, juros de mora na ordem de 1(um) % ao mês e multa de 2 (dois) % sobre o montante apurado.

CLÁUSULA QUINTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

5.1 O presente contrato é firmado com base no disposto no artigo 784, inc. II, do Código de Processo Civil, constituindo-se em título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO

7.1 - O atraso do pagamento em até 30 (trinta) dias após o vencimento implicará na suspensão dos serviços pelo **CONTRATADO**, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

7.1.1 – A inobservância pelo **CONTRATANTE** das cláusulas contratuais, bem como a inexistência de contrato vigente resultará na suspensão automática do recebimento dos resíduos descritos item 1.1.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ou em decorrência de fato ou legislação superveniente que venham a impedir a execução contratual, casos em que não incidirá nenhuma pena pecuniária.

7.3 - A rescisão por interesse da **CONTRATANTE** deverá ser solicitada formalmente através de ofício ou documento equivalente, encaminhado e protocolado no Setor de Protocolo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o **FORO** desta capital como o competente para dirimir qualquer questão que possa advir da interpretação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** exigir, conferir, assinar e guardar sua via do **Certificado de Identificação de Gerador de Resíduos Sólidos**, no ato da execução do serviço. O eventual extravio do mesmo acarretará na cobrança das despesas decorrentes do fornecimento de nova cópia do referido comprovante.

9.2 – O **CADASTRO DE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS** é parte integrante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 13:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hundertmarker, Diretor(a)-Geral**, em 27/11/2024, às 15:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31145274** e o código CRC **259EE5A0**.